DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.521, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Define as normas para a implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde no Estado de Minas Gerais e institui as 77 (setenta e sete) Comissões Técnicas Regionais de Educação Permanente, as 13 (treze) Comissões Permanentes de Integração Ensino e Serviço das Regiões Ampliadas (CIES/RA**)** e a Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço Estadual (CIES Estadual**)**.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, quanto ao planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

- a Portaria Interministerial nº 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Reorientação da Formação Profissional em Saúde – Pró – Saúde para os cursos de graduação na área de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CESMG nº 002/2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde 2012/2015;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.219, de 21 de agosto de 2012, que Institui as Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CES-MG nº 004/2012, que dispõe sobre aprovação da decisão da Comissão Intergestora Bipartite – CIB-SUS/MG nº 1.219, de 21 de agosto de 2012 e dá outras providências;
- a relevância da participação do Estado e dos Municípios no processo de formação e qualificação no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG;
- a necessidade de se estabelecer uma política de desenvolvimento de recursos humanos para o SUS/MG, que contemple a gestão, a rede de serviços, a formação e o controle social;
- a necessidade da superação dos limites da formação, das práticas tradicionais de ensino e ações educacionais fragmentadas;
- a necessidade de desenvolver processos de educação permanente que visem à transformação das práticas profissionais e da comunidade a fim de garantir a qualificação do cuidado ofertado à população;
- a necessidade de qualificação na área da saúde em todos os níveis de atenção para atendimento das demandas e necessidades de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico;
- que todos os ambientes em que se presta atenção à saúde são cenários relevantes de ensino aprendizagem e de reflexão crítica sob o processo de trabalho; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam definidas as normas para a implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde no Estado de Minas Gerais e instituídas 77 (setenta e sete) Comissões

Técnicas Regionais de Educação Permanente em Saúde, 13 (treze) Comissões Permanentes de Integração Ensino e Serviço das Regiões de Saúde Ampliada (CIES/RA**)** e a Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço Estadual (CIES Estadual**)**.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Permanente em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) em Minas Gerais, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG), terá sua condução por meio:

I – das Comissões Técnicas Regionais de Educação Permanente em Saúde;

II – das Comissões Permanentes de Integração Ensino e Serviço das Regiões de Saúde Ampliada (CIES/RA**)**; e

III – da Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço Estadual (CIES Estadual).

Parágrafo único. As decisões das Comissões descritas nos incisos I, II e III deste artigo são tomadas por consenso entre seus membros.

Art. 3º São Atribuições da Comissão Técnica Regional de Educação Permanente em Saúde na sua área de abrangência:

I - assessorar a Comissão Intergestores Regional (CIR**)**, nos assuntos referentes à Educação Permanente em Saúde;

II – elaborar proposta do Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde (PAREPS), parte integrante do Plano Regional de Saúde **(**PAREPS/RA), observando as diretrizes do Plano Estadual de Saúde e Planos Municipais de Saúde;

III - contemplar ações que estejam em consonância com as políticas pactuadas na CIB-SUS/MG e que favoreçam a consolidação das redes de atenção à saúde, de acordo com as necessidades de saúde no âmbito regional;

IV - apoiar e cooperar com os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas nos respectivos Planos Municipais de Saúde, aprovados pelos Conselhos Municipais de Saúde da região;

V – acompanhar os Planos de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde (PAREPS**)**, e o Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde da Região de Saúde Ampliada (PAREPS/RA**)**; e

VI – encaminhar a proposta do PAREPS para Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 4º A Comissão Técnica Regional de Educação Permanente em Saúde será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da gestão estadual;

II - 2 (dois) representantes da gestão municipal;

III – 2 (dois) representantes dos Colegiados Regionais de Conselhos Municipais de Saúde, quando houver.

§ 1º Os representantes da gestão estadual serão indicados pela Unidade Regional de Saúde da jurisdição, os representantes da gestão municipal pelo COSEMS Regional e os representantes dos Colegiados Regionais de Conselhos Municipais de Saúde pelo Colegiado Regional de Conselhos.

§ 2º Quando da ausência dos Colegiados Regionais de Conselhos Municipais de Saúde e até que os Colegiados Regionais de Conselhos sejam constituídos, os representantes do controle social na região serão indicados por meio de assembléia a ser organizada pelo Conselho Estadual de Saúde, com o apoio da Secretaria de Estado de Saúde e do COSEMS, com a participação de representantes dos conselhos municipais de saúde da região.

Art. 5º As Comissões Permanentes de Integração Ensino Serviço (CIES) são instâncias intersetoriais e interinstitucionais permanentes que participam da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007.

Art. 6º As CIES/RA têm como abrangência geográfica as regiões ampliadas assistenciais em conformidade com o Plano Diretor de Regionalização (PDR).

Parágrafo único. As 13 (treze) CIES/RA serão disciplinadas por Regimento Interno Único, proposto pela CIES Estadual e aprovado na CIB-SUS/MG.

Art. 7º A Comissões Permanentes de Integração Ensino e Serviço das Regiões de Saúde Ampliada (CIES/RA) será composta por representantes das seguintes instituições, pertencentes à área de abrangência da respectiva região ampliada:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

II – 2 (dois) representantes dos Colegiados Regionais dos Conselhos Municipais de Saúde da área de abrangência da Região Ampliada, quando houver;

III – 2 (dois) representantes das Secretarias Municipais de Saúde;

IV - 2 (dois) representantes de Instituição Formadora de nível técnico e 2 (dois) representantes de Instituição Formadora de nível superior na área de saúde que executam atividades educacionais na região ampliada; e

V – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG por região ampliada.

§ 1º As indicações dos representantes de que trata o *caput* deste artigo, com exceção de seu inciso IV, serão feitas pelo dirigente máximo do Órgão e ou Entidade, por meio de documento oficial encaminhado ao Secretariado Executivo da CIES/RA.

§ 2º Para indicação dos representantes previstos no inciso IV do *caput* deste artigo, as instituições de ensino deverão se reunir, formalizar a escolha por meio de documento oficial assinado pelo dirigente máximo do órgão e, posteriormente, encaminhar a decisão ao Secretariado Executivo da CIES/RA**.**

§ 3º Quando da ausência dos Colegiados Regionais de Conselhos Municipais de Saúde e, até que os Colegiados Regionais de Conselhos sejam constituídos, os representantes do controle social na região serão indicados por meio de assembléia a ser organizada pelo Conselho Estadual de Saúde, com o apoio da Secretaria de Estado de Saúde e do COSEMS, com a participação de representantes dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Ampliada.

Art. 8º Compete às Comissões Permanentes de Integração Ensino e Serviço das Regiões de Saúde Ampliada **(**CIES/RA**)**:

I - articular com as Comissões Técnicas Regionais de Educação Permanente em Saúde de sua área de abrangência, todas as ações e politica de Educação Permanente em Saúde;

II - apoiar e cooperar tecnicamente para a construção dos Planos de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde (PAREPS**)** da sua área de abrangência;

III - analisar e consolidar os Planos de Ação Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) em um único Plano de Ação Regional Ampliada de Educação Permanente em Saúde (PAREPS/RA) observando as diretrizes do Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo CES/MG, que deverá ser parte integrante do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;

IV - articular com as Instituições de Ensino buscando identificar possíveis executoras para as ações educacionais a partir dos Planos de Ação, propondo, de maneira coordenada,

intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da educação permanente em saúde;

V - encaminhar a proposta do PAREPS/RA, para pactuação na Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA**)**;

VI - monitorar, avaliar e acompanhar as ações educacionais executadas, emitindo parecer sobre o impacto da ação na melhoria do SUS para a população e encaminhar para a CIES Estadual; e

VII - promover o trabalho articulado entre as várias esferas de gestão e as instituições formadoras, trabalhando dentro das diretrizes do Plano Estadual de Saúde aprovado pelo CES/MG.

Art. 9º Os Diretores das Unidades Regionais de Saúde de Minas Gerais da área de abrangência de cada Região Ampliada indicarão um servidor e um suplente, preferencialmente ocupantes de cargo efetivo, para o desempenho das funções de Secretariado-Executivo da respectiva CIES/RA.

Art.10. A CIES Estadual do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais é estrutura consultiva e propositiva, de natureza permanente.

Art. 11. Todas as proposições da CIES Estadual serão submetidas à pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG e acompanhadas pelo Conselho Estadual de Saúde (CES/MG).

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço Estadual (CIES Estadual):

I – implementar e efetivar as diretrizes para a Política de Educação Permanente em Saúde e da Gestão do Trabalho para o SUS/MG, aprovadas no Plano Estadual de Saúde, contemplando a atenção à saúde, a rede de serviços, a governança do SUS, a formação educacional e o fortalecimento do controle social;

II – produzir e compartilhar iniciativas inovadoras de formação e qualificação da gestão da educação e do trabalho;

III – induzir a cooperação entre as instituições participantes visando garantir a eficiência e a eficácia das ações, potencializando a descentralização;

IV – estimular a interação entre gestores de saúde, gestores da educação, instituições formadoras e instâncias de controle social, facilitando a integração ensino/serviço;

V – incentivar o processo de revisão curricular na educação profissional e no ensino superior, inclusive nas instituições privadas, visando adequação às necessidades do SUS;

VI – analisar e emitir parecer sobre os PAREPS/RA apresentados pelas CIES/RA e pactuado na CIRA, considerando os indicadores das necessidades regionais e as Políticas do SUS;

VII- elaborar a proposta do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente, a partir da consolidação dos PAREPS/RA, encaminhando a CIB-SUS/MG para pactuação e ao CES/MG para Deliberação;

VIII – que o tema Controle Social no SUS, com texto constituído pelo CES/MG, perpasse por todas as ações de educação permanente a serem desenvolvidos no âmbito do Estado de Minas Gerais;

IX – monitorar, avaliar e acompanhar a implementação do Plano de Ação estadual de Educação Permanente em Saúde e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo CES/MG, emitindo parecer sobre o impacto da ação na melhoria do SUS para a população;

X – encaminhar à CIB-SUS/MG às ações de educação permanente em Saúde para pactuação e ao CES/MG para acompanhamento; e

XI – criar Grupos de Trabalho para estudos de demandas específicas.

Art. 13 A Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço Estadual (CIES Estadual**)** será composta da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

II – 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

III – 2 (dois) representantes do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG);

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

V – 1 (um) representante da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais (ESP/MG);

VI –1 (um) representante de cada CIES/RA;

VII – 1 (um) representante de instituição formadora de nível técnico e 1 representante de instituição formadora de nível superior, das Instituições formadoras na área de saúde; e

VIII – 1 (um) representante do Canal Minas Saúde.

Art. 14. A CIES Estadual poderá convidar especialistas técnicos, ou pessoas com saberes específicos, para participar de suas atividades e assessorá-la quando necessário.

Art. 15. Para cada membro titular das Comissões previstas nesta Deliberação, as Entidades devem indicar, também, um membro suplente.

Art. 16. A elaboração, discussão e pactuação dos assuntos referentes a esta Deliberação deverão seguir o seguinte processo:

I – elaboração da proposta de PAREPS pela Comissão Técnica Regional de Educação Permanente em Saúde, tendo a colaboração técnica das CIES/RA;

II – pactuação do PAREPS na CIRA;

III – consolidação dos PAREPS pela CIES/RA e elaboração de proposta de PAREPS/RA;

IV – encaminhamento pela CIES/RA do PAREPS/RA à CIRA para pactuação;

V – encaminhamentos dos PAREPS/RA pactuados pelas CIRA à CIB-SUS/MG para homologação;

VI – elaboração da proposta do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente a partir dos PAREPS/RA pela CIES Estadual;

VII – encaminhamento da proposta do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente em Saúde para pactuação na CIB-SUS/MG;

VIII – encaminhamento do Plano de Ação estadual de Educação Permanente em Saúde para Deliberação do CES/MG;

IX – encaminhamento pela CIES Estadual à CIB/MG as ações de educação permanente para pactuação;

X – encaminhamento pela CIES Estadual ao CES/MG as Deliberações da CIB-SUS/MG sobre educação permanente em Saúde.

Art. 17. Até a aprovação do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente em Saúde, as ações educacionais serão aprovadas pela CIES Estadual e pactuadas na CIB, observando as diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2012/2015, aprovado pelo CES/MG e demais diretrizes para as ações educacionais definidas conjuntamente pelo CES/MG, pela SES/MG e pelo COSEMS.

§ 1º Fica definido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a confirmação dos representantes que compõe as instâncias da CIES no nível regional.

§ 2º Até a recomposição da CIES Regional em todo o Estado, as propostas de ação educacional serão encaminhadas diretamente à CIES Estadual.

Art. 18. O Plano de Ação Estadual de Educação Permanente em Saúde será executado em acordo com a programação financeira prevista na Programação Anual de Saúde (PAS) do ano corrente.

Parágrafo único. Além do estabelecido na Programação Anual de Saúde (PAS), que contém os recursos que passam pelo Fundo Estadual de Saúde, as ações educacionais deverão ser financiadas de forma tripartite.

Art. 19. A Subsecretaria de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Saúde (SUBGR/MG) desempenhará o papel de Secretariado-Executivo da CIES Estadual.

Parágrafo único. A CIES Estadual deve orientar os trabalhos da Comissão Técnica de Educação Permanente em Saúde, da Comissão de Integração Ensino e Serviços (CIES/RA**)**, bem como o Secretariado-Executivo das referidas Comissões.

Art. 20. Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 575, de 16 de setembro de 2009.

Art. 21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG